



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

X b / CORRESPONDENCIA  
Recebida em  
03/02/92  
a 17:40 horas  
Reus

MENSAGEM Nº 004/92, de 03.02.92.

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Ex<sup>a</sup>, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a ratificação do Convênio nº 003, de 30 de janeiro de 1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Associação de Moradores do Bairro Ponte Preta, desta cidade", em conformidade com o disposto no artigo 56, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

O Convênio tem por finalidade a execução de calçamento de ruas do Bairro Ponte Preta, em regime de cooperação mútua, visando a melhoria da infraestrutura do referido bairro, onde, basicamente, caberá à Prefeitura o fornecimento do material e as assistências técnicas e à Associação o fornecimento da mão-de-obra.

As responsabilidades de cada uma das partes convenentes são as expressas nas cláusulas do supracitado Convênio, cuja cópia está sendo anexada para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Em virtude do Convênio já se encontrar em vigor, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. que a tramitação da presente matéria ocorra em regime de urgência, conforme permitido pelo artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, no momento, apresentamos as nossas

Cordiais saudações.

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 17/02/92.

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Copie as Eds.  
muitas pessoas  
Árvore do  
UBÁ, 17.02.91  
Tarciso

Vereador Luiz Tarciso Peixoto Guimarães  
Vice-Presidente da Câmara em 1992

Ubá, MG, 03 de fevereiro de 1992.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/92, de 03.02.92.  
(Ref.: Mensagem Nº 004, de 03.02.92).

**Dispõe sobre a ratificação do Convênio nº 003, de 30 de janeiro de 1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Associação de Moradores do Bairro Ponte Preta, desta cidade.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes , decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Convênio nº 003, de 30 de janeiro de 1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Associação de Moradores do Bairro Ponte Preta, desta cidade , objetivando a cooperação mútua entre as partes para a execução de pavimentação de ruas do bairro.

**Art. 2º** - O Convênio nº 003, de 30 de janeiro de 1992, com todas as sua cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transscrito fosse.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 1992.

Ubá, MG, 03 de fevereiro de 1992.

*Francisco de Filippo*  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONVÊNIO Nº 003 de 30.01.92

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ E AS-  
SOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA PONTE  
PRETA, VISANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE  
RUAS DO MENCIONADO BAIRRO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. **Francisco De Filippo**, brasileiro, casado, com endereço à Praça São Januário, 238, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA PONTE PRETA**, daqui por diante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Presidente **Januário Moreira Guiducci**, brasileiro, casado, portador da Cl. M-2.430.918/SSP-MG, residente e domiciliado no Bairro Ponte Preta, resolvem celebrar entre si, o presente Convênio de Cooperação Mútua, de conformidade com as cláusulas e condições expressamente aceitas pelas partes conveniadas e a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Convênio tem por finalidade a execução de calçamento de ruas do Bairro da Ponte Preta, em regime de cooperação mútua, visando a melhoria da infraestrutura do referido Bairro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

- a) execução dos serviços de alinhamento das ruas;
- b) fornecimento dos materiais, tais como: meio-fio, pedra e pó de pedra para a execução da obra;
- c) fiscalização e acompanhamento durante a execução das obras;
- d) patrulhamento das ruas;
- e) avaliação, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO**, de cada etapa, do andamento da obra;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) fornecimento da mão de obra necessária para a execução do calçamento;
- b) execução do calçamento dentro dos padrões técnicos exigidos pela **PREFEITURA**;
- c) utilização dos materiais fornecidos pela **PREFEITURA**, exclusivamente, na execução dos calçamentos;
- d) responsabilizar-se pela guarda dos materiais nas vias públicas;
- e) avaliação, juntamente com a **PREFEITURA** de cada etapa do andamento das obras.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os recursos materiais de que trata o item "b" da cláusula Segunda, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente:



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

16915751 - Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas;

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Ficha: 331

**CLÁUSULA QUINTA:**

O não cumprimento do cronograma em anexo, e se a obra não iniciar no prazo de 30 dias, após todos os procedimentos legais, acarretará na devolução dos materiais ao patrimônio público municipal, desobrigando a PREFEITURA de qualquer compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Este documento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser suspenso a qualquer tempo, mediante manifestação de qualquer uma das partes, com um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O prazo de vigência deste Convênio, todavia, poderá ser interrompido se, após uma avaliação das partes convenentes, for considerada inconveniente a continuidade de sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, que a este também o assinam.

Ubá, MG, 30 de janeiro de 1992.

Francisco de Filippo  
Francisco De Filippo  
p/PREFEITURA

Januário P. Guiducci  
Januário Moreira Guiducci  
p/ASSOCIAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

01. Alcides

02. Hoppla



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**RUAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO  
DO BAIRRO PONTE PRETA**

	<b>m<sup>3</sup></b>
01 - Prolongamento da Rua Lambari .....	132,00
02 - José Augusto Marcos .....	2.457,00
03 - Inês Guiducci .....	133,00
04 - Beco Anexado à Rua Lambari .....	50,00
05 - Trecho da Rua Perpendicular à Rua Lambari .....	45,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>2.818,00</b>

**ESTIMATIVA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS  
À EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO**

01 - Pedra Marroada .....	2.818
02 - Pó-de-Pedra .....	1.880
03 - Meio-Fio .....	4.430

**ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS MATERIAIS**

**(UNITÁRIO)**

01 - Pedra Marroada .....	2.818 m <sup>3</sup>	21.000,00	59.178.000,00
02 - Pó-de-Pedra .....	1.880 m <sup>3</sup>	5.715,00	10.744.200,00
03 - Meio-Fio .....	4.430 m <sup>3</sup>	2.900,00	<u>12.847.000,00</u>
<b>TOTAL .....</b>			<b>82.769.200,00</b>